



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Cristiano Anunciação dos Passos

PL 243/2025

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Nobre Vereadora Tatiane Costa, que cria o Programa Música nas Escolas e dá outras providências.

De início, a proposição foi encaminhada a Divisão de Assuntos Jurídicos para exame da matéria que, quanto aos aspectos legais e constitucionais, exarou parecer opinando pela inconstitucionalidade.

Vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada, tendo se designado este Relator, nos termos do art. 51, do Regimento Interno.

Consideramos que **as ações previstas na proposição** (imputação da responsabilidade à Secretaria de Educação, celebração de parcerias e convênios, aquisição de instrumentos musicais e contratação de professores) **são tipicamente administrativas**, ou seja, de alçada de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, conforme estatui o art. 38, inciso IV e art. 61, incisos II, III e VIII da Lei Orgânica Municipal c/c art. 47, incisos II e XIV da Constituição Estadual, aplicáveis ao caso em razão do disposto no art. 144 da Carta Estadual.

Por isso, salientamos que a **matéria, que exige estudo prévio e aprofundado, é de atribuição exclusiva da Secretaria de Educação**, a quem compete além das atribuições comuns das demais pastas, planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades educacionais a cargo do Município ou por este realizada supletivamente ao Estado, no âmbito da educação infantil, do ensino fundamental, da educação especial e educação de jovens e adultos (art. 45, caput, da Lei Municipal nº 12.473, de 2021).

Ademais, o Plano Municipal de Educação, instituído pela Lei nº 11.133/2015 (vigente de 2015 a 2025), **já incluiu a música no currículo pedagógico do ensino integral**, conforme disposto no seu Anexo.

Ante o exposto, o PL **padece de inconstitucionalidade**.

S/C., 15 de abril de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380032003600370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 22/04/2025 15:07

Checksum: **402C89AF99006CF6B601ED75C2DA573840189A4A6420939739DC21D5E2A34404**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 22/04/2025 16:10

Checksum: **50D884F030D461DDF84BC0A805A0D99390D013C5F0AF7FE58B8DB56CEB024FF7**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 23/04/2025 08:38

Checksum: **F51A83AEC1FE3808B5BB798E74D468C192727E8EDD12243E0A9657227F24AC14**

